



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 042/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “Institui a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP– no Município de Foz do Iguaçu, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.”

O presente Projeto de Lei Complementar visa a adequação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP – à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que autorizou a ampliação da finalidade da contribuição para incluir não apenas a iluminação pública, mas também sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de logradouros públicos.

A regulamentação proposta preserva a estrutura metodológica vigente no Município de Foz do Iguaçu, mantendo como base de cálculo a Unidade de Valor de Custeio – UVC –, definida a partir do custo efetivo dos serviços. A forma de apuração da contribuição por meio de percentuais aplicados à UVC, conforme classe e categoria de consumo continuam vigentes, garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com o modelo de arrecadação via fatura da concessionária.

O presente Projeto de Lei Complementar também garante a manutenção dos percentuais atualmente aplicados por região administrativa para imóveis não conectados à rede elétrica, já estabelecidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 82/2003.

A substituição da disciplina atual (arts. 608 a 622 do Código Tributário Municipal – CTM) por uma lei específica visa desonerar o Código Tributário Municipal de matérias operacionais e adequar-se ao padrão normativo adotado em Municípios que já regulamentaram a COSIP em legislação específica.

Trata-se, assim, de um aprimoramento institucional, jurídico e técnico, necessário para acompanhar os novos contornos constitucionais e garantir a continuidade, ampliação e modernização dos serviços públicos de iluminação e segurança urbana.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 8 de agosto de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP – no Município de Foz do Iguaçu, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP –, nos termos do art. 149-A, observados os incisos I e III do art. 150 da Constituição Federal sendo destinada exclusivamente:

I - ao custeio, manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública;

II - à implantação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos.

§ 1º Entende-se como expansão e melhoria da iluminação pública, para os efeitos desta Lei Complementar, a instalação, modernização, aprimoramento e ampliação da rede, inclusive mediante a adoção de fontes renováveis de energia, tecnologias de eficiência energética e infraestrutura de iluminação inteligente.

§ 2º Consideram-se sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outros correlatos:

I - monitoramento por câmeras: instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir crimes e auxiliar na investigação;

II - sensores e alarmes: utilização de sensores, tais como detectores de movimento, sensores de fumaça, entre outros, para alertar sobre situações de risco, como incêndios, invasões ou vazamentos;

III - iluminação inteligente: integração de sistemas de iluminação pública com sensores para ajustar automaticamente a luminosidade com base nas condições ambientais e horárias, melhorando a segurança noturna;

IV - telegestão: controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas;

V - integração com serviços de emergência: conexão direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a incidentes;





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

VI - análise de dados: uso de algoritmos para processar informações coletadas pelos sistemas, identificando padrões e comportamentos anômalos;

VII - centros integrados de operação e controle e sistemas de prevenção e resposta a desastres, voltados à segurança e preservação de áreas públicas;

VIII - outras soluções tecnológicas voltadas à segurança urbana, conservação de logradouros públicos ou eficiência energética, desde que compatíveis com o disposto no art. 149-A da Constituição Federal.

§ 3º Os serviços previstos neste artigo serão executados exclusivamente em zonas urbanas ou de expansão urbana, conforme definição constante do Plano Diretor Municipal.

§ 4º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP – é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, a qualquer título, beneficiado ou que venha a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços descritos neste artigo.

CAPÍTULO II DA INCIDÊNCIA E ISENÇÕES

Art. 2º A COSIP incide sobre:

I - unidades imobiliárias edificadas ou não, localizadas em zona urbana ou de expansão urbana, beneficiadas direta ou indiretamente pelos serviços descritos no art. 1º desta Lei Complementar;

II - unidades não imobiliárias com ligação à rede elétrica, inclusive estruturas móveis ou temporárias, como *trailers*, bancas, palcos, feiras e assemelhados.

Art. 3º São isentos do pagamento da COSIP:

I - os órgãos públicos municipais;

II - os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona rural, que estejam classificados como rurais pela concessionária do serviço de energia elétrica;

III - os contribuintes da classe residencial beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE –, nos termos da legislação federal e regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

IV - as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TV's a Cabo, serviços públicos (tratamento de esgotos e água), radares, relógios digitais, *outdoors*, *backlights*, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras livres e assemelhados.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo dependerão de requerimento formal e comprovação, na forma e nos prazos a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 03

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E VALOR DE REFERÊNCIA

Art. 4º A Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP – tem como base de cálculo a Unidade de Valor de Custeio – UVC –, que é a importância estabelecida para o custeio dos serviços descritos no art. 1º, proporcionalmente rateado entre os contribuintes beneficiados ou que venham a se beneficiar com os serviços.

§ 1º O valor da contribuição será calculado:

I - para imóveis ligados à rede elétrica: mediante aplicação de percentuais de desconto sobre a UVC conforme faixa de consumo mensal e classe do consumidor, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar;

II - para imóveis não ligados à rede elétrica: com base em percentuais fixos da UVC por região administrativa, conforme constante do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Para o exercício de 2025, o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC – será de R\$ 188,43 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), e para os exercícios subsequentes, o valor da UVC será calculado conforme §4º e atualizado conforme disposto no §3º deste artigo.

§ 3º O valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC – será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo para fins de correção dos créditos tributários municipais.

§ 4º O Poder Executivo instituirá, por Decreto, uma comissão para acompanhamento técnico dos custos dos serviços previstos no art. 1º desta Lei Complementar e para elaboração do estudo que definirá o valor da UVC a partir do exercício de 2026.

§ 5º O Poder Executivo poderá rever o valor da UVC sempre que estudo técnico da comissão mencionada no §4º deste artigo constatar discrepância superior a 5% (cinco por cento) entre o valor vigente e o necessário ao custeio dos serviços, seja por insuficiência ou excedente, independentemente dos reajustes anuais previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º O lançamento e a arrecadação da COSIP serão efetuados, preferencialmente, pela concessionária do serviço público de energia elétrica, mediante cobrança nas faturas de consumo, nos termos de convênio firmado com o Município, observado o disposto na legislação federal e regulamento municipal.

§ 1º A concessionária poderá compensar os valores devidos a ela pelo Município de Foz do Iguaçu, referente ao consumo de energia elétrica da iluminação pública e de outras unidades consumidoras da Administração Municipal, com os valores arrecadados da COSIP, repassando ao Município apenas o saldo remanescente.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 04

§ 2º Eventual saldo excedente será repassado mensalmente ao Município, devendo ser depositado em conta bancária específica vinculada à COSIP.

Art. 6º Os recursos da COSIP serão utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei Complementar e estarão sujeitos a controle contábil próprio, prestação de contas e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Para o exercício financeiro de 2025, exclusivamente, a contribuição será calculada, lançada e arrecadada com base nos percentuais, valores e sistemática previstos nos dispositivos da Lei Complementar nº 82/2003.

§ 1º A nova sistemática de cálculo da contribuição produzirá efeitos financeiros e orçamentários a partir do exercício financeiro de 2026.

§ 2º O valor da Unidade de Valor da Contribuição – UVC – para aplicação a partir de 2026 será fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Enquanto o valor da UVC não for fixado nos termos do §2º deste artigo, aplica-se ao exercício de 2026 o *caput*, observada a atualização monetária prevista no §3º do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 8º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação da contribuição, independentemente da sistemática de cálculo aplicada, inclusive os arrecadados sob a legislação revogada, poderão ser utilizados para a execução das finalidades instituídas nesta Lei Complementar, abrangendo tanto as originariamente previstas quanto aquelas acrescentadas em decorrência da Emenda Constitucional nº 132/2023, ressalvadas as obrigações legais ou contratuais já constituídas e vinculadas a tais recursos.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Capítulo I, as Sessões I, II, III e IV do Título IV do Livro Segundo da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, compreendendo os arts. 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621 e 622, ressalvado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar;

II - o Anexo IV da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003; e

III - a Lei nº 2.725, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de agosto de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FL. 01/02

ANEXO I

PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC POR FAIXA DE CONSUMO E CLASSE DE CONTRIBUINTE (IMÓVEIS LIGADOS À REDE ELÉTRICA)

1. Classe Residencial	
Faixa de Consumo (kWh/mês)	Desconto sobre a UVC (%)
De 0 até 30	100
De 31 até 50	100
De 51 até 70	100
De 71 até 90	98,75
De 91 até 120	97,97
De 121 até 150	94,94
De 151 até 200	92,92
De 201 até 250	88,09
De 251 até 300	81,91
De 301 até 350	77,79
De 351 até 400	74,74
De 401 até 500	67,16
De 501 até 700	62,82
De 701 até 900	53,53
De 901 até 1.000	44,44
De 1.001 até 1.500	35,35
De 1.501 até 2.000	26,26
De 2.001 até 3.000	17,17
De 3.001 até 7.000	10
Acima de 7.000	0

2. Classe Comercial, Industrial e Poder Público	
Faixa de Consumo (kWh/mês)	Desconto sobre a UVC (%)
De 0 até 30	98,98
De 31 até 50	98,77
De 51 até 70	98,43
De 71 até 90	98,20
De 91 até 120	96,52
De 121 até 150	91,91
De 151 até 200	88,10
De 201 até 250	80,36
De 251 até 300	72,62
De 301 até 350	70,04
De 351 até 500	68,61
De 501 até 700	66,70
De 701 até 1000	63,82
De 1001 até 1500	58,99
De 1501 até 2000	50,00
De 2001 até 3000	40,00
De 3001 até 5000	30,00
De 5001 até 7000	20,00
De 7001 até 10000	10,00
Acima de 10000	0



e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FL. 02/02

ANEXO II PERCENTUAIS DA UVC PARA IMÓVEIS NÃO LIGADOS À REDE ELÉTRICA (POR REGIÃO ADMINISTRATIVA)

Região Administrativa	Percentual da UVC
01 – Três Lagoas	26%
02 – Vila C / Cidade Nova	26%
03 – São Francisco	26%
04 – Porto Meira	26%
05 – Jardim São Paulo	26%
06 – Jardim América	36%
07 – Parque Imperatriz	26%
08 – KLP	26%
09 – Centro	48%
10 – Campos do Iguaçu	36%
11 – Carimã	26%
12 – Mista / Leste	26%
13 – Rural	0%



e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff





MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SMFO / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 054/2025

DATA: 01/08/2025

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – RIOF Nº 54 /2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AÇÃO DE GOVERNO: INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – COSIP

PERÍODO: PERMANENTE

INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) visa instruir o Projeto de Lei Complementar que institui a nova COSIP no Município de Foz do Iguaçu, com base no art. 149-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

O projeto propõe ampliar a finalidade da COSIP para contemplar, além do custeio e expansão da iluminação pública, também sistemas de monitoramento urbano, voltados à segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo:

- Instalação de câmeras e totens inteligentes;
- Sensores e sistemas de telegestão;
- Integração com órgãos de segurança e resposta a emergências;
- Modernização energética, com uso de iluminação LED e energia renovável.

PREVISÃO LEGAL

- Art. 16 da LRF: Exige estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária.
- Art. 17 da LRF: Determina demonstração da origem dos recursos e comprovação de que não afetarão as metas fiscais.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Trata-se de um aprimoramento institucional, jurídico e técnico, necessário para acompanhar os



a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4



e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 01/08/2025 às 16:09:01 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 05/08/2025 às 09:10:11
Documento Código: a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/08/2025 às 16:11:14
Documento Código: e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff>

novos contornos constitucionais e garantir a continuidade, ampliação e modernização dos serviços públicos de iluminação e segurança urbana.

A ação permitirá utilizar os recursos da COSIP para financiamento orçamentário vinculada ao **Programa 0350 – Segurança Pública Fortalecida**, aprovado pela LDO 2026, Lei Municipal nº 5.559/2025 na Ação “Inovação para Transformar a Segurança Pública” que será criada no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei Orçamentária Anual de 2026, que terá como objeto o “Monitoramento de Espaços Públicos; (Aquisição de câmeras e totens inteligentes para segurança em logradouros públicos)”, com os seguintes valores previstos:

- 2026 – R\$ 5.600.000,00
- 2027 – R\$ 5.800.000,00
- 2028 – R\$ 6.000.000,00
- 2029 – R\$ 6.300.000,00

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

NA RECEITA: Não haverá qualquer impacto ao contribuinte, pois a legislação proposta mantém a atual base de cobrança da receita, mantendo-se portanto a atual receita.

NA DESPESA: O município homologou o procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 001/2024, referente à Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município (PPP DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA), agora em 18 de julho de 2025, sendo que ficam previstos os seguintes fluxos de receitas e despesas do Sistema de Iluminação Pública:

QUADRO 1 - FLUXO DE CAIXA PPP ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUALIZADO ¹

(fluxo de caixa atualizado em 15% considerando: IPCA: 2024 = 4,83%; 2025 = 5,57% e 2026 = 4,50% a.a)

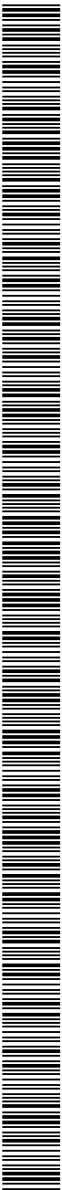
Ano	Receita Atualizada (R\$ mil) ²	Desp. Concessionária (R\$ mil)	Conta de Energia (R\$ mil)	Inst. Financeira (R\$ mil)	Despesas O&M (R\$ mil)	Total Despesas (R\$ mil)	Saldo Final (R\$ mil)
2025	29.712,90	6.151,35	13.628,65	138,00	1.354,70	21.272,70	8.440,20
2026	30.393,33	15.191,50	8.692,85	138,00	0,00	24.022,35	6.370,98
2027	31.089,33	17.451,25	8.351,30	138,00	0,00	25.940,55	5.148,78
2028	31.801,28	17.562,80	8.468,60	138,00	0,00	26.169,40	5.631,88
2029	32.529,53	17.674,35	8.539,90	138,00	0,00	26.352,25	6.177,28
2030	33.274,45	17.784,75	8.635,35	138,00	0,00	26.558,10	6.716,35
2031	34.036,44	17.896,30	8.729,65	138,00	0,00	26.763,95	7.272,49
2032	34.815,87	18.007,85	8.848,10	138,00	0,00	26.993,95	7.821,92
2033	35.613,16	18.118,25	8.919,40	138,00	0,00	27.175,65	8.437,51
2034	36.428,70	18.229,80	9.013,70	138,00	0,00	27.381,50	9.047,20
2035	37.262,92	18.341,35	9.108,00	138,00	0,00	27.587,35	9.675,57



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 01/08/2025 às 16:09:01 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 05/08/2025 às 09:10:11
Documento Código: a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/08/2025 às 16:11:14
Documento Código: e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff>



a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4



e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff

2036	38.116,24	18.451,75	9.228,75	138,00	0,00	27.818,50	10.297,74
2037	38.989,10	18.563,30	9.297,75	138,00	0,00	27.999,05	10.990,05

1. Fonte: Relatório Econômico-Financeiro da PPP que pode ser acessado em https://www5.pmfi.pr.gov.br/PPIluminacao/arquivos/Estudos/VersaoFinal/Relat%C3%B3rio%20Econ%C3%B4mico-Financeiro_Foz%20do%20lgua%C3%A7u.pdf
2. Receita já deduzida da Desvinculação das Receitas de Municípios (DRM) da Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 (Reforma Tributária) até 31 de dezembro de 2032

QUADRO 2 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A alteração legislativa permitirá que o município possa implantar um amplo programa de monitoramento de espaços e logradouros públicos com o resultado positivo das atuais receitas e despesas, que se somará a modernização da iluminação pública que se iniciará.

Ano	Receita Atualizada (R\$ mil) ²	Total Despesas (R\$ mil)	Saldo Final (R\$ mil)	Impacto Ampliação (R\$ mil)	Saldo Líquido (R\$ mil)
2026	30,393.33	24,022.35	6,370.98	5,600.00	770.98
2027	31,089.33	25,940.55	5,148.78	5.800,00	-651.22
2028	31,801.28	26,169.40	5,631.88	6.000,00	-368.12
2028	32,529.53	26,352.25	6,177.28	6.300,00	-122.72

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO

1. Não haverá impacto ao contribuinte, pois há saldo suficiente na atual receita para absorver as despesa;
2. Compatibilidade: A ação está prevista na LDO 2026 e será incorporada no PPA 2026-2029 e LOAs subsequentes;
3. Esta medida acompanha as novas diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023;

É o Relatório

De Acordo



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 01/08/2025 às 16:09:01 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 05/08/2025 às 09:10:11
Documento Código: a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4>



a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4



e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/08/2025 às 16:11:14
Documento Código: e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **54/2025**

Assunto: **INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – COSIP**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a5bde4f9-87d3-4f71-939c-0a0c2a5455c4

Hash do Documento

E20C7CACACAA99326C29BFA5F0C5448620ADA6B8E49F2AFFB925D47F9F331E5D

Anexos

RIOF 054_2025 DECLARA COSIP..docx - **92d59403-c5f8-442d-a77f-99581a28d088**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 01/08/2025 16:09:01 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 05/08/2025

9:10:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff



DECLARAÇÃO

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação “**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – COSIP**”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.520, de 27 de dezembro de 2024 (LOA 2025), compatibilidade com a Lei nº 5.559, de 15 de julho de 2025 (LDO 2026) e com a Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 054/2025**.

Foz do Iguaçu, 1º de agosto de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **42/2025**

Assunto: **INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – COSIP – NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NOS TERMOS DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e9a810eb-360f-4d5d-8f6c-2d2832e42eff

Hash do Documento

5DF4478EF7AB344E2C07D13F92645410830621AB3E5EE7EE689A06B1E6D12DBB

Anexos

5 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 54-2025.pdf -

02a88ef7-a46b-4684-8080-4456b7585097

5.1 - RIOF 054_2025 DECLARA COSIP.pdf - **8a1268f2-f932-4347-a3c3-26cf1083b8d3**

042 - INSTITUI A COSIP - MI 43719-2025.pdf - **39a5fa41-8c16-4149-a6a9-84d526860f91**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 08/08/2025 16:11:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

